

DECRETO Nº 22.324, DE 01/06/2011.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ – COMMA – PROCESSO Nº 1629/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO XIX E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 126, § 3º, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – COMMA**, previsto na Lei nº 2.436, de 26/12 /2001, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário, do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, tendo, dentre outras, as seguintes competências:

I. Analisar a proposta de projeto de lei, de relevância ambiental, de iniciativa do Poder Executivo, e emitir parecer técnico, antes de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal;

II. Propor a implantação de espaços territoriais especialmente protegidos para a defesa dos ecossistemas;

III. Colaborar na fixação das diretrizes para pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;

IV. Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

V. Deliberar, em grau de instância administrativa final, sobre recursos em matéria de meio ambiente, relacionados a atos e penalidades aplicadas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como sobre os conflitos entre valores ambientais diversos;

VI. Promover a integração de ações e a utilização racional de recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;

VII. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor ambiental, de forma sustentável;

VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento de realidade ambiental;

IX. Zelar pelo cumprimento das leis municipais, e das questões relativas à área ambiental, sugerindo, inclusive, alterações, visando a sua atualização e compatibilização com a legislação estadual e federal em vigor.

X. participar e auxiliar na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como no seu monitoramento e avaliação; ([Incluído pelo Decreto nº 31.248/2016](#))

XI. acompanhar o cumprimento das metas fixadas dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município; ([Incluído pelo Decreto nº 31.248/2016](#))

XII. promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento; ([Incluído pelo Decreto nº 31.248/2016](#))

XII. buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações. ([Incluído pelo Decreto nº 31.248/2016](#))

Art. 2º O COMMA será composto:

~~I. Pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;~~

~~II. Pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;~~

~~III. Pelo Secretário Municipal de Agricultura;~~

~~IV. Pelo procurador Geral do Município;~~

~~V. Pelo Secretário Municipal de Planejamento;~~

~~VI. Por um representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente;~~

~~VII. Por um representante do Órgão Florestal Estadual;~~

~~VIII. Por um representante do Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;~~

~~IX. Por um representante do Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município;~~

~~X. Por um representante do Órgão Federal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;~~

~~XI. Por um representante das organizações populares e comunitárias sediadas no Município;~~

~~XII. Por um representante de entidades ambientalistas sediadas no Município;~~

~~XIII. Por dois representantes das indústrias sediadas no Município;~~

~~XIV. Por dois representantes da comunidade técnico-científica;~~

~~XV. Por dois representantes do Setor Agropecuário;~~

~~XVI. Por um representante das colônias/Associações de pescadores sediados no Município;~~

~~XVII. Por um representante dos comerciantes com estabelecimentos sediados no Município.~~

~~Parágrafo único — Os serviços prestados pelos membros integrantes do COMMA serão considerados de relevância pública e serão prestados gratuitamente, não gerando ônus à Municipalidade e não conferindo, de forma alguma, direitos e vantagens pecuniárias aos conselheiros.~~

Art. 2º O COMMA será composto: [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

I. Pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

II. Pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

III. Pelo Secretário Municipal de Agricultura; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

IV. Pelo procurador Geral do Município; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

V. Pelo Secretário Municipal de Planejamento; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

VI. Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

VII. Por um representante do Órgão Florestal Estadual; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

VIII. Por um representante do Órgão Estadual de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

IX. Por um representante do Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

X. Por um representante do Órgão Federal do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

XI. Por um representante das organizações populares e comunitárias sediadas no Município; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

XII. Por um representante de entidades ambientalistas sediadas no Município; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

XIII. Por dois representantes das indústrias sediadas no Município; [\(Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013\)](#)

XIV. Por dois representantes da comunidade técnico-científica; ([Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013](#))

XV. Por dois representantes do Setor Agropecuário; ([Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013](#))

XVI. Por um representante das colônias/Associações de pescadores sediados no Município; ([Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013](#))

XVII. Por um representante dos comerciantes com estabelecimentos sediados no Município. ([Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013](#))

XVII. Por um representante do PROCON Municipal. (Incluído pelo Decreto nº 31.248/2016)

XVII. Por um representante das associações indígenas com atuação no Município. ([Incluído pelo Decreto nº 32.626/2017](#))

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros integrantes do COMMA serão considerados de relevância pública e serão prestados gratuitamente, não gerando ônus à Municipalidade e não conferindo, de forma alguma, direitos e vantagens pecuniárias aos conselheiros. ([Redação dada pelo Decreto nº 25.474/2013](#))

Art. 3º Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembleia geral formalmente realizada.

Parágrafo Único – A entidade que não apresentar indicação no prazo determinado, será substituída por outra entidade, a convite do Executivo Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de ato formal, os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas instituições integrantes do COMMA.

Art. 5º O COMMA poderá sugerir ao Executivo Municipal a substituição das entidades representativas e conselheiros que não cumprirem ou transgredirem dispositivos deste Decreto, do Regimento Interno do Conselho e demais legislações municipais, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz – COMMA poderá instituir, sempre que necessário Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes, com vistas a oferecer suporte institucional e apoio técnico às duas ações consultivas, deliberativas e normativas, cujos membros, conselheiros ou não, serão indicados em assembleia geral deste Conselho e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Presidente do COMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em questão.

Art. 8º O COMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 9º O COMMA, a partir da informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão fiscalizador competente providencie a sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 10 Os atos do COMMA são de domínio público e, sempre que necessário, serão amplamente divulgados pela SEMAM.

Art. 11 O COMMA é o responsável pela elaboração do seu Regimento Interno, cuja homologação se dá pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.917, de 25/11/99, Decreto nº 10.477, de 20/05/2002, Decreto nº 14.597, de 20/10/2005 e o Decreto nº 20.121, de 09/11/2009 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de junho de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

(Este texto não substitui o publicado em diário oficial)

Este Decreto foi alterado pelos seguintes atos:

[Decreto nº 25.474, de 31 de Janeiro de 2013](#)

[Decreto nº 31.248, de 14 de Junho de 2016](#)

[Decreto nº 32.626 de 03 de novembro de 2021](#)